



ENTREVISTA >> SANDRA BATISTA

AS RAZÕES E O CONTEXTO DA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, Sandra Batista, faz uma análise aprofundada de várias questões que envolvem o novo Código e fala sobre a abrangência da ética profissional no contexto cotidiano do mercado contábil neste fim de década. **PÁGINAS 10 a 16**



Jornal do CFC

Brasília (DF) – abril, maio e junho de 2019 | Boletim Informativo do Conselho Federal de Contabilidade | Ano XXII, n.º 150

Portal CFC



www.cfc.org.br

Siga-nos nas redes sociais: @cfcbsb



Contato Assessoria de Imprensa



(61) 3314-9672



imprensacfc@cfc.org.br

Contador pode declarar autenticidade de cópias

Determinações da IN n.º 60/2019 do DREI estão alinhadas com a alteração da Lei n.º 8.934/1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins **PÁGINA 3**

MP promete fomentar o empreendedorismo

PÁGINAS 6 e 7

A revolução do Sistema de Escrituração Digital

PÁGINAS 8 e 9



A tecnologia a serviço da Contabilidade

Com a proposta de atualizar e expandir os conhecimentos e competência técnicas, o CFC mantém o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que permite a constante atualização dos profissionais. Com essa grande revolução tecnológica, cursos com foco em tecnologia para Contabilidade já vêm sendo pontuados pelo PEPC, mas ainda é necessário que as capacitadoras entendam essa nova realidade, investindo em cursos e eventos que atendam a essa necessidade. **PÁGINAS 4 e 5**





CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

PLENÁRIO DO CFC

Presidente

Zulmir Ivânio Breda

Vice-presidentes

Contador Aécio Prado Dantas Júnior
 Contador Idésio da Silva Coelho Júnior
 Contador Joaquim de Alencar Bezerra Filho
 Contador Marco Aurélio Cunha de Almeida
 Contador Sergio Faraco
 Contadora Lucélia Lecheta
 Contadora Lucilene Florêncio Viana
 Contadora Sandra Maria Batista
 Técnica em Contabilidade Maria Perpétua dos Santos

Conselheiros Efetivos

Contador Antônio das Graças Alves Ferreira
 Contador Carlos Henrique do Nascimento
 Contador Carlos Rubens de Oliveira
 Contador Fabiano Ribeiro Pimentel
 Contador Francisco Brito do Nascimento
 Contador Garibaldi Dantas Filho
 Contador Geraldo de Paula Batista Filho
 Contador Haroldo Santos Filho
 Contador João Altair Caetano dos Santos
 Contador João de Oliveira e Silva
 Contador João Gregório Júnior
 Contador Lourival Alves Cavalcante
 Contador Sebastião Célio Costa Castro
 Contador Wellington do Carmo Cruz
 Contadora Diva Maria de Oliveira Gesualdi
 Contadora Sílvia Mara Leite Cavalcante
 Técnico em Contabilidade Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Conselheiros Suplentes

Contador Aloísio Rodrigues da Silva
 Contador Carlos Barcellos Damasceno
 Contador Elias Dib Caddah Neto
 Contador Everildo Bento da Silva
 Contador Glaydson Trajano Farias
 Contador Heraldo de Jesus Campelo
 Contador José Cleber da Silva Fontineles
 Contador José Domingos Filho
 Contador José Eraldo Lúcio de Oliveira
 Contador Luiz Henrique de Souza
 Contador Marcelo Cavalcanti Almeida
 Contador Marcos de Araújo Carneiro
 Contador Orias Batista Freitas
 Contador Pedro Gabriel Kenne da Silva
 Contador Rivaldo Costa Sarmento
 Contador Weberth Fernandes
 Contadora Andrezza Carolina Brito Farias
 Contadora Angela Andrade Dantas Mendonça
 Contadora Clara Germana Gonçalves Rocha
 Contadora Jeanne Carmen Ramos Luzeiro Figueira
 Contadora Maria Constança Carneiro Galvão
 Contadora Marisa Luciana Schvabe de Moraes
 Contadora Nilva Amália Pasetto
 Contadora Regina Célia Nascimento Vilanova
 Contadora Vânia Labres da Silva
 Técnico em Contabilidade Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho
 Técnico em Contabilidade Miguel Ângelo Martins Lara

EXPEDIENTE

Diretora Executiva

Elys Tevania Alves de Carvalho

Jornal do CFC

Ano 22, n.º 150, abril, maio e junho de 2019

Edição/jornalista responsável: Andréa Rosa – 4862/00.DRT/MG

Redação: Fabrício Lourenço,
 Maristela Giroto,
 Rafaela Feliciano,
 Luiz Henrique Monteiro (estagiário)

Projeto gráfico e diagramação: Thiago Luis Gomes

Revisão: Maria do Carmo Nóbrega

Telefone: (61) 3314-9513

E-mail: comsocial@cfc.org.br

Conselho Federal de Contabilidade

SAUS Quadra 5, Bloco J, Edifício CFC

CEP 70070-920 – Brasília-DF

Telefone: (61) 3314-9600

Site: www.cfc.org.br | e-mail: cfc@cfc.org.br

Permitida a reprodução de qualquer matéria, desde que citada a fonte.

PALAVRA DO PRESIDENTE

Zulmir Ivânio Breda



Esta segunda edição do Jornal traz como destaque a atualização do Código de Ética Profissional do Contador, que entrou em vigor no último dia 1º de junho. Para explicar e contextualizar as alterações trazidas pela recém-vigente Norma Brasileira de Contabilidade (NBC PG 01), a vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, Sandra Batista, faz uma análise detalhada sobre os pontos principais do Código e seu impacto no dia a dia dos profissionais.

Ao atualizar esse documento, procuramos adequá-lo à realidade da profissão, que passa por uma transformação em decorrência das inovações tecnológicas. E por falar em tecnologia, precisamos nos habituar com a Inteligência Artificial, *Big data*, *blockchain*, *machine learning*, *robotic process automation*, *deep learning*, etc.

Diante dessa revolução, em breve, teremos vários cursos com ênfase em tecnologia para os profissionais. Nesse contexto, a matéria "A tecnologia a serviço da Contabilidade", ao abordar esse assunto, destaca também os estudos sobre a importância da Inteligência Artificial publicados pelo *American Institute of Certified Public Accountants* – Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados – e Contadores Públicos da Dinamarca.

O CFC está acompanhando os principais projetos do Governo federal, com destaque para aprovação de Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, concretizada pela MP nº 881/2019, conhecida como "MP da Liberdade Econômica". Acreditamos que, para os novos empreendimentos, essa medida seja interessante, até mesmo porque a desburocratização ajudará a vencer os entraves no ambiente de negócios, o que é uma bandeira defendida pelo Sistema CFC/CRCs. Vale a leitura dessa matéria tão importante para o país.

Em abril deste ano, o Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) publicou a Instrução Normativa, que permite que os contadores autentiquem cópias nas Juntas Comerciais. O presidente do CRCPR, Marcos Rigoni, que também é presidente da Junta Comercial do Paraná, ressalta, em entrevista ao Jornal do CFC, a importância da MP para os contadores.

E como último assunto deste editorial, mas não menos importante, destaco a participação do CFC, há 14 anos, no Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Sistema Público e Escrituração Digital (Sped). Nossa equipe fez uma retrospectiva sobre o tema e ouviu representantes que avaliaram a importância do Sped, que se tornou um marco na história da Contabilidade brasileira.

“precisamos nos habituar com a Inteligência Artificial, *Big data*, *blockchain*, *machine learning*, *robotic process automation*, *deep learning*”

Boa leitura!

INSTRUÇÃO NORMATIVA >> JUNTAS COMERCIAIS

Contador pode declarar autenticidade de cópias

As determinações da IN estão alinhadas com a alteração da Lei n.º 8.934/1994

Por Luiz Henrique Monteiro
Estagiário sob supervisão do Decom CFC

Em 30 de abril, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), órgão do Ministério da Economia, publicou a Instrução Normativa (IN) n.º 60/2019, que, entre outras medidas, dispensa a necessidade de autenticação de documentos apresentados a registro público de empresas mercantis, quando o advogado ou contador da parte interessada declara, em sua responsabilidade, a autenticidade das cópias desses perante as Juntas Comerciais.

A IN n.º 60 considera advogado ou contador da parte interessada o profissional que assinar o requerimento do ato levado a registro. Entre as considerações da IN para a abertura da permissão para que contadores e advogados declarem a autenticidade de documentos, consta o princípio da boa-fé na relação entre o Estado e as empresas; a necessidade de simplificação e desburocratização do registro de empresas; e a redução da possibilidade de fraudes e de aumento da penalização dos responsáveis em caso de sua ocorrência.

As determinações da Instrução Normativa estão alinhadas com a alteração da Lei n.º 8.934/1994 – que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins –, promovida pela edição da Medida Provisória MP n.º 876/2019, publicada no DOU no dia 14 de março deste ano.

O contador Marcos Rigoni é presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR) e da Junta Comercial do Paraná (Jucepar). A seguir, ele indica quais efeitos a IN n.º 60 pode gerar para os profissionais do Brasil.

Jornal do CFC – Qual é a importância da IN n.º 60 para os contadores?

Marcos Rigoni – Essa medida demonstra que o Governo federal reconhece e respeita a credibilidade do profissional da conta-



Marcos Rigoni é presidente do CRCPR e da Junta Comercial do Paraná (Jucepar)

bilidade na sociedade. Ao mesmo tempo, é uma oportunidade para nós, profissionais da contabilidade, mas aumenta a nossa responsabilidade. Se, de um lado, o Governo demonstra que confia no profissional da contabilidade, atribuindo-nos uma nova prerrogativa, cabe à nossa classe saber fazer uso dessa confiança e redobrar os cuidados, procurando pautar nossa conduta cada vez mais por padrões éticos e de observância das leis, não apenas porque respondemos, solidariamente, pelas devidas autenticidades, mas principalmente porque é a coisa certa a fazer.

Jornal do CFC – Quais benefícios essa IN acrescenta para o dia a dia dos profissionais? O Sr. poderia dar exemplos?

Marcos Rigoni – Ela deverá conferir maior rapidez ao processo por meio do qual as empresas são registradas, possibilitando ao empresário começar a empreender em um curtíssimo espaço de tempo, o que contribuirá para aquecer a economia e gerar empregos formais. Na Junta Comercial do Estado do Paraná, por exemplo, estamos implantando uma série de medidas e fazendo investimentos em tecnologia para desburocratizar e agilizar o registro empresas. Gra-

ças a esse trabalho e ao empenho da nossa equipe, hoje, em menos de duas horas já é possível abrir uma empresa no Paraná. Para se ter uma ideia, aqui já foi possível, até mesmo, em um dia de pouca demanda, abrir uma empresa em menos de cinco minutos. Medidas como essa, trazida pela IN n.º 60, no âmbito federal, reduzem o custo de empreender, além de conferir ao processo de registro empresarial padrões de eficiência internacionais. Cremos que isso ajudará, ainda, a melhorar a posição do Brasil no *ranking* Doing Business, que mede a facilidade para empreender ao redor do mundo, atraindo mais investimentos estrangeiros para o país.

Jornal do CFC – As determinações da IN n.º 60 atingem todos os profissionais da contabilidade, ou apenas os contadores?

Marcos Rigoni – O nosso entendimento é que, embora tanto o texto da Medida Provisória n.º 876 quanto o da IN n.º 60 mencionem apenas “contadores”, todos os profissionais da contabilidade que estejam em situação regular no CRC de sua jurisdição são abrangidos pela medida, uma vez que esta é a prerrogativa atual para que os profissionais possam protocolar atos do Registro Empresarial nas Juntas Comerciais do País.

Márcio Bizinelli/Divulgação

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA >> CURSOS

A tecnologia a serviço da Contabilidade

Cursos com ênfase em tecnologia para profissionais da contabilidade começam a se espalhar

Por Fabrício Lourenço (Comunicação CFC)

Big data, blockchain, cloud computing, machine learning, robotic process automation, deep learning. De uma coisa ninguém mais duvida: a tecnologia veio para ficar. Com isso, os profissionais da contabilidade devem estar mais conscientes de sua importância nos cenários econômico e social, buscando capacitação para acompanhar o avanço tecnológico.

"Acreditamos que a inovação tecnológica e a inteligência artificial são grandes aliadas da Contabilidade, pois trazem para a nossa profissão possibilidades de implantação de novos serviços e melhorias daqueles já prestados pela categoria", afirma a vice-presidente de Desenvolvimento Profissional do CFC, Lucélia Lecheta.

Segundo ela, "essa nova realidade tecnológica demanda quebra de paradigmas e considerável esforço, no sentido de se promover uma reestruturação nos modelos operacionais das organizações contábeis, que devem garantir aos seus clientes e à sociedade a qualidade e a agilidade nos serviços realizados, além de exigir do profissional capacitação para atender às questões mais estratégicas de seus clientes, atuando como consultores e conselheiros na tomada de decisão das empresas".

Com a proposta de atualizar e expandir os conhecimentos e competência técnicas, o CFC mantém o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que permite a constante atualização dos profissionais. "Com essa grande revolução tecnológica, cursos com foco em tecnologia para Contabilidade já vêm sendo pontuados para o Programa, mas ainda é necessário que as capacitadoras entendam essa nova realidade, investindo em cursos/eventos que venham atender a essa necessidade", pondera Lecheta.

Não é só no Brasil que os profissionais estão sentindo o impacto imediato da tec-



Clique na imagem para ver o vídeo sobre tecnologia na Contabilidade

nologia no dia a dia. No Reino Unido, por exemplo, os contadores estão se adaptando a uma nova realidade. Com a criação de aplicativos contábeis que gerenciam tempo, emissão de faturas, acompanhamento e preparação das declarações do IR, entre outros, os profissionais encontraram uma oportunidade de trabalho, já que os empresários não conseguem utilizar a ferramenta.

Diante de todo esse aparato tecnológico, estudos reforçam a importância do profissional da contabilidade em se adaptar nesse contexto. Uma pesquisa elaborada pela diretora em auditoria de contadores profissionais do Canadá, Yasmine Hakimpour, aponta que o futuro é brilhante para os profissionais da contabilidade. "Podemos nos preparar para a nova era tecnológica, atualizando a forma como os contadores são ensinados e treinados. Juntos, podemos criar maneiras novas e inovadoras para seres humanos e máquinas inteligentes se complementarem, com o objetivo de oferecer aos clientes o melhor destas funções", afirma Yasmine.

O Instituto Americano de CPAs, em parceria com o CPA do Canadá, publicou o es-

tudo "Introdução à Inteligência Artificial (IA) para CPAs: dos algoritmos ao aprendizado aprofundado. O que você precisa saber". O documento encoraja os contadores a conhecerem sobre IA e outras tecnologias que possam afetar a carreira profissional. Para ler a publicação na íntegra, clique [aqui](#).

O "Relatório Transformação Digital", produzido pelos Contadores Públicos autorizados do Estado da Federação da Dinamarca (FSR, na língua dinamarquesa), adotou, por sua vez, uma nova estratégia, que, entre outros objetivos, se esforça para garantir que todos os profissionais possam utilizar as novas tecnologias, desenvolver os seus negócios e fortalecer as relações com os clientes.

Os pontos de foco da nova estratégia desse relatório incluem soluções digitais e do uso de dados como parte integrante de programas educacionais, e o desenvolvimento de um programa de treinamento modernizado para profissionais da contabilidade adaptados à nova realidade digital. O relatório está disponível para consulta. Para ler o conteúdo completo, clique [aqui](#).

Glossário contábil tecnológico

Inteligência Artificial (IA)

– ramo da pesquisa da Ciência da Computação que se propõe a elaborar dispositivos que simulem a capacidade humana de raciocinar, perceber, tomar decisões e resolver problemas.

Big data – é um termo que descreve o grande volume de dados – estruturados e não estruturados, que sobrecarrega as empresas diariamente. Cabe ressaltar que não é a quantidade de dados disponíveis que importa e, sim, o que as organizações fazem com eles.

Blockchain – é uma rede que funciona com blocos encadeados muito seguros que sempre carregam um conteúdo junto a uma impressão digital.

Machine learning – área de Ciência da Computação que significa “aprendizado da máquina”. Faz parte do conceito de inteligência artificial, que estuda meios para que máquinas possam fazer tarefas que seriam executadas por pessoas. A interferência humana é mínima.

Robotic Process Automation (RPA)

– é o uso de softwares robôs que têm a capacidade de adaptarem-se às circunstâncias de mudança, exceções e novas situações.

Deep Learning – treina computadores para realizar tarefas como seres humanos, reconhecendo fala, identificação de imagem e previsões.

FIQUE ATENTO

De acordo com a norma que rege o Programa de Educação Profissional Continuada, o profissional deve cumprir, no mínimo, 40 pontos de EPC por ano, pontuação essa que pode ser obtida por meio da participação em cursos, eventos, treinamentos, orientação de trabalhos científicos, publicação de artigos, congressos, conferências e, ainda, por meio de cursos (até mesmo os de pós-graduação), presenciais ou não.

Para saber se o curso é pontuado, procure o CRC do seu estado.



DESBUROCRATIZAÇÃO >> ECONOMIA

MP promete fomentar o empreendedorismo

Sistema CFC/CRCs apoia a desburocratização em benefício da melhoria dos negócios

Por Rafaella Feliciano (Comunicação CFC)

Com informações do Ministério da Economia, Câmara dos Deputados e Senado Federal

Entre as principais metas da área econômica do Governo federal, comandado pelo presidente Jair Bolsonaro, está a aprovação da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, consubstanciada na Medida Provisória n.º 881/2019, conhecida como MP da Liberdade Econômica.

Publicada em abril, a MP estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e a análise do impacto regulatório, entre outras providências. Em tramitação no Congresso Nacional, a medida está em análise na Comissão Mista, que conta com o senador Dário Berger (MDB-SC) na Presidência e o deputado Marco Bertaiolli (PSD-SP) na Vice-Presidência. Também foram designados o relator, deputado Jerônimo Goergen (PP-RS), e a relatora-revisora, senadora Soraya Thronicke (PSDB-MS).

Para o presidente do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a desburocratização para a melhoria do ambiente de negócios é uma vertente defendida pelo Sistema CFC/CRCs e a MP vai ao encontro desse propósito. "Nós acreditamos que uma economia forte e sustentável para o País só é possível com o incentivo ao empreendedorismo e a maior liberdade para o exercício da atividade econômica", afirmou Breda.

Na prática, o documento traz dispositivos que visam facilitar a implementação e o desenvolvimento de negócios considerados de "baixo risco", e "baixo risco A", sem que a sua criação dependa de qualquer ato público de liberação por parte da administração.

No texto, atos públicos, são considerados licenças, autorizações, inscrições, registros, alvarás e outros documentos exigidos como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

Já os conceitos de "baixo risco", "baixo risco A", "baixo risco B ou medio risco" e "alto risco" serão emitidos pelo Comitê Gestor



Clique na imagem para ver a apresentação da MP da Liberdade Econômica na íntegra

da Rede Nacional de Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) e, em alguns casos, pelos próprios estados.

De acordo com o Ministério da Economia, 287 atividades já foram classificadas como de "baixo risco". A pasta explica que, se a MP for aprovada, tais atividades poderão ser liberadas de pagamentos de alvarás e licenças, por exemplo, ressalvados os cadastrados para fins tributários, como o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). A ideia do texto é buscar a padronização à interpretação de fiscais e agentes públicos para atos de autorização de atividade econômica. As decisões sobre pedidos de alvará e licença terão efeito vinculante: o que for definido para um cidadão, deverá valer para todos em situação similar.

A medida provisória ainda altera a Lei 6.404/1976, que trata das sociedades por ações, e permite que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) reduza exigências para permitir a entrada dos pequenos e médios empreendedores no mercado de capitais. "Essa medida possibilitará novas fontes de recursos para os pequenos e médios negócios e, também, a expansão do mercado de capitais", afirmou o presidente do CFC.

Outro item que também pode facilitar o trabalho de quem pretende abrir uma empresa é a equiparação de documentos em meio digital a documentos físicos, tanto para a comprovação de direitos quanto para a realização de atos públicos. Já sobre a liberdade de preços, o que impera é a oferta e a demanda do mercado não regulado, tanto para produtos quanto para serviços. Essa liberdade só será restringida nos casos declarados de emergência ou calamidade pública.

O Governo lançou 17 motivos que fundamentam a MP da Liberdade Econômica (confira no quadro a seguir). O documento abrange temas relacionados aos campos do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho.

ANÁLISE DO CADE

No dia 17 de junho, o presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Alexandre Barreto, informou que a Medida Provisória n.º 881/2019 não apresenta risco ao livre comércio. Segundo ele, a questão também não prejudica o exercício da defesa do consumidor. O pronunciamento foi realizado durante o "Fórum Sobre a MP 881/2019 – Liberdade Econômi-

AS 17 PRINCIPAIS LIBERDADES DA MP

- 1) **Liberdade de burocracia** – retira qualquer tipo de licença, incluindo alvará de funcionamento, sanitário e ambientais para atividades de baixo risco, independentemente do tamanho da empresa.
- 2) **Liberdade de trabalhar e produzir** – Limita as opções pelas quais o poder público e os sindicatos podem restringir horários de funcionamento do comércio, serviço e indústria. Somente se for para observar o sossego, por exemplo, não poderá mais ser limitado o horário de funcionamento. Todos os direitos trabalhistas estão mantidos em sua integralidade.
- 3) **Liberdade de definir preços** – impede que as leis sejam manipuladas de forma a diminuir a competição e o surgimento de novos modelos de negócios.
- 4) **Liberdade contra arbitrariedades** – impede que fiscais tratem dois cidadãos em situações similares de forma diferente, estabelecendo efeito vinculante e isonômico.
- 5) **Liberdade de ser presumido de boa-fé** – qualquer dúvida na interpretação no direito deve ser resolvida no sentido que mais respeita os contratos e os atos privados, aumentando a previsibilidade do direito e, conseqüentemente, a segurança jurídica no país.
- 6) **Liberdade de modernizar** – normas regulatórias que estejam desatualizadas terão um procedimento que afasta os efeitos de suas restrições para não prejudicar os cidadãos.
- 7) **Liberdade de inovar** – nenhuma licença poderá ser exigida enquanto a empresa estiver testando, desenvolvendo ou implementando um produto ou serviço que não tenham riscos elevados. Trata-se de uma imunidade burocrática para milhares de negócios.
- 8) **Liberdade de pactuar** – contratos empresariais não poderão ser alterados judicialmente, incluindo sobre normas de ordem pública, se entre as partes tiverem sido livremente pactuadas.
- 9) **Liberdade de não ficar sem resposta** – todo pedido de licença ou alvará terá que ter um tempo máximo, que, quando transcorrido, significará aprovação pelo silêncio.
- 10) **Liberdade de digitalizar** – todos os papéis poderão ser digitalizados e descartados, de acordo com melhores práticas o que deve diminuir os custos de empresas com armazenagem e compliance de obrigações.
- 11) **Liberdade de crescer** – CVM poderá retirar requerimentos para simplificar de imediato a carga burocrática pra Sociedades Anônimas, incluindo para o acesso de pequenas e médias empresas ao mercado de capitais. Empresas brasileiras não precisarão mais ir ao exterior fazer IPO.
- 12) **Liberdade de empreender** – decisões judiciais não poderão mais desconsiderar a personalidade jurídica sem demonstrar que esteja presente a má fé do empresário, devendo a jurisprudência do STJ ser aplicada para todos, inclusive para aqueles cidadãos que não têm condições de recorrer até os tribunais superiores para garantir a aplicação da interpretação consolidada.
- 13) **Liberdade de redigir contratos com padrão internacional** – decisões judiciais não poderão fazer revisões de contrato salvo em casos estritos e necessários.
- 14) **Liberdade contra abusos** – cria-se o abuso regulatório, situação em que o regulador passa dos limites permitidos pela lei para prejudicar o cidadão, gerando indevidas distorções econômicas.
- 15) **Liberdade de regulação econômica** – nenhuma nova regulação com grande impacto sobre a economia poderá ser editada sem análise de impacto regulatório.
- 16) **Liberdade de regularização societária** – as sociedades limitadas unipessoais passarão a ser regularizadas de fato na forma da lei.
- 17) **Liberdade de riscos contratuais** – será lícito, e sempre respeitado, o direito das partes pactuarem a alocação de riscos em decorrência de revisão contratual.

ca”, que a Escola da Advocacia-Geral da União (AGU) e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) promoveram na sede da Federação, em São Paulo.

MP DAS STARTUPS

Outra novidade apresentada pela medida é a possibilidade de imunidade burocrática para a criação de *startups*, em estágio inicial, os quais buscam inovação e criação de novos produtos e serviços e não apresentam perigo à saúde ou à segurança pública.

Para isso, a norma editada permite aos empreendedores “implementar, testar e oferecer, gratuitamente ou não, um novo produto ou serviço para um grupo privado e restrito de pessoas maiores e capazes, que se valerá exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais”.

Tramitação no Congresso Nacional

O vice-presidente de Política Institucional do CFC, Joaquim Bezerra, informou que o Conselho acompanha de perto a tramitação da MP. Segundo ele, a Comissão Mista do Congresso Nacional foi instalada no dia 18 de junho com a aprovação do plano de trabalho e a proposta de uma audiência pública, a ser realizada já nas próximas semanas, e a votação em cerca de 20 dias.

Para Bezerra, a MP da Liberdade Econômica é uma chamada para uma nova forma de pensar diante na Ordem econômica do País. “Nós entendemos e somos a favor das reduções de burocracias e de exigências exacerbadas na política desenvolvimentista do nosso Brasil, sobretudo no tocante ao exercício do empresariado, os quais são

e devem continuar sendo os maiores geradores de empregos e de oportunidades”, afirmou. Contudo, o vice-presidente de Política Institucional acredita que não se pode abrir mão de alguns marcos regulatórios que garantam a ordem e o equilíbrio das relações comerciais, com a segurança devida ao mercado e aos usuários de suas informações.

“O CFC estará de perto acompanhando toda a discussão desta medida e sugerindo no que for necessário a nossa contribuição técnica pra manutenção destes princípios”, concluiu Joaquim Bezerra.

Para entrar em vigor, a matéria ainda precisa tramitar na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e ser aprovada nas duas Casas.

CONTABILIDADE >> INOVAÇÃO

A revolução do Sistema de Escrituração Digital

Criado há 14 anos, o Sped conta com a participação do CFC desde o início da sua história

Por Fabrício Lourenço (Comunicação CFC)

Divulgação

César Tadeu/CFC

É inegável que a burocracia no Brasil, no que se refere aos processos tributários fiscais, ainda é um entrave para muitas empresas e profissionais da contabilidade. Mas soluções tecnológicas, como o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), que completará em agosto 14 anos de criação, vem revolucionando a forma de se fazer Contabilidade, e o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que participa desde o início de implantação do Sistema, foi fundamental para o sucesso desse grande projeto.

O Sped foi criado com a finalidade de modernizar o processo de cumprimento de obrigações acessórias e integrar as administrações tributárias nas três esferas governamentais: federal, estadual e municipal.

De acordo com o coordenador do Grupo do Sped no CFC, Paulo Roberto da Silva, "o Sistema está facilitando as atividades de fiscalização e reduzindo, em grande parte, a necessidade de presença física dos auditores nas empresas para averiguações".

O CFC foi convidado a integrar o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Sped, em julho de 2005, e, desde então, vem contribuindo com sugestões técnicas para o aperfeiçoamento do programa. "A participação do CFC no grupo de trabalho tem sido muito importante porque, entre outros benefícios, tem trazido os contadores das empresas piloto e representantes do Sistema CFC/CRCs para participarem ativamente das atividades de definições do Sped, além de melhorar a relação com o Governo", pontua Paulo Roberto.

O Sped está dividido nos módulos Conhecimento de Transporte eletrônico (CT -e), Escrituração Contábil Digital (ECD), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Escrituração Fiscal Digital (EFD) Contribuições, Escrituração Fiscal Digital (EFD) ICMS/IPI, Escrituração Fiscal Digital (EFD) Reinf, eSocial, Manifesto Eletrônico de Do-



“ O Sistema está facilitando as atividades de fiscalização e reduzindo, em grande parte, a necessidade de presença física dos auditores nas empresas para averiguações”

Paulo Roberto da Silva
Coordenador do Grupo do Sped no CFC

cumentos Fiscais (MDF-e), Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e Simplificação.

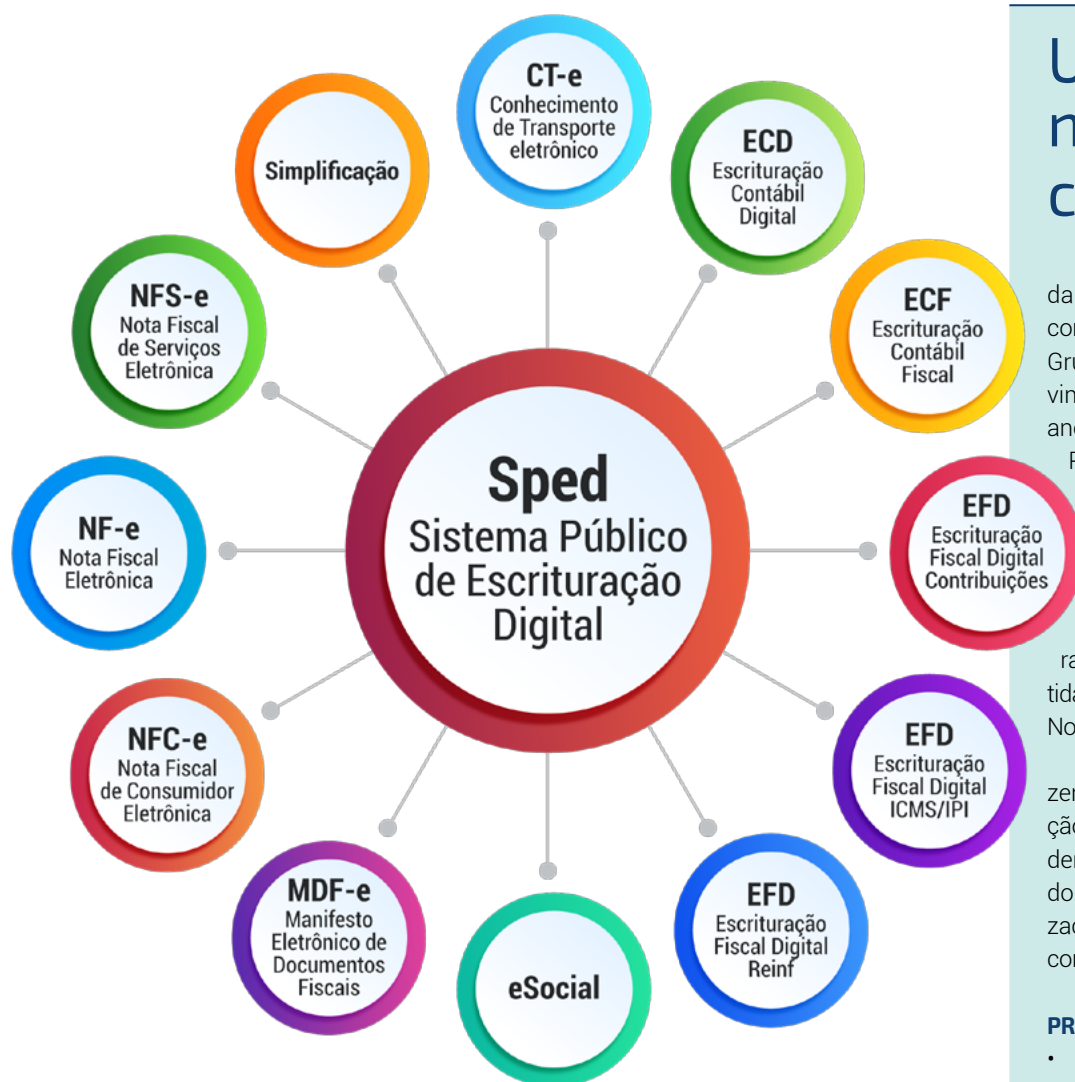
"O Sped veio transformar a maneira como o profissional da contabilidade desenvolvia suas tarefas. Novos e desafiadores processos foram introduzidos", afirma a conselheira do CFC e membro do Grupo de Trabalho (GT) Confederativo do eSocial, Ângela Andrade Dantas.

“ O Sped veio transformar a maneira como o profissional da contabilidade desenvolvia suas tarefas. Novos e desafiadores processos foram introduzidos”

Ângela Andrade Dantas
Conselheira do CFC

Dos módulos do Sped, a Nota Fiscal Eletrônica, no início de sua implantação trouxe muitas dúvidas e questionamentos das empresas se o sistema de autorização de documentos fiscais *on-line* funcionaria em um país do tamanho do Brasil.

O GT é representado pelo Sistema CFC/CRCs, Fenaccon, empresas e entidades, como a Receita Federal do Brasil, Secretaria do Trabalho e Secretaria da Previdência. "Com essas entidades, discutimos o de-



envolvimento do projeto eSocial, as ferramentas disponibilizadas e os entraves. Além disso, devemos apresentar soluções que simplificam e facilitam o dia a dia dos escritórios, dos profissionais e das empresas”, esclarece Ângela.

Pelo eSocial, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações sobre trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

O GT, nas várias fases do eSocial, apresentou mais de duzentas propostas de melhorias ao projeto. Segundo a conselheira Ângela Dantas, “o CFC, em reunião recente com a Receita Federal, reivindicou pontos de melhorias ao eSocial no que se refere à recepção dos arquivos, tempestividade, calendário das desobrigações e sistema de contingência.

Com forte presença na elaboração do

Sped, o Conselho Federal de Contabilidade vem auxiliando os órgãos de Governo na preparação dos leiautes, de forma que sejam mais adequados ao ambiente contábil brasileiro e também na adequação da legislação contábil ao novo ambiente eletrônico. “O momento agora é de iniciarmos a simplificação do Sped, ou seja, tratarmos da eliminação de duplicidades de dados ou informações desnecessárias, a exemplo do CFC, que já está tratando com o Comitê Gestor no que diz respeito à simplificação do eSocial”, alerta Paulo Roberto.

SPED E A CONTABILIDADE

O Sped é um sistema eletrônico que utiliza novas tecnologias (*Web Services*, Certificação Digital, Robôs, Auditoria Digital, etc.). As novas tecnologias modificam profundamente o perfil no profissional da contabilidade, da mesma forma que o Sped modifica o modelo de trabalho tradicional (setorial) das empresas, exigindo maior integração, por meio do modelo de trabalho por processos.

Um marco na história contábil

Em julho de 2005, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) convidou o CFC para fazer parte do Grupo de trabalho para o Desenvolvimento do Sped. Naquele mesmo ano, foi publicado, em 27/8/2005, o Protocolo de Cooperação ENAT n.º 02/2005, que criou o Sistema.

A Secretaria da RFB destacou, quando oficializou o convite ao CFC, a importância da participação do Conselho Federal no GT, pelo papel e função da entidade na elaboração e na edição das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Em 2007, o Sped passou a fazer parte do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC 2007-2010), constituindo-se em um avanço na informatização da relação entre o Fisco e os contribuintes.

PREMISSAS

- propiciar melhor ambiente de negócios para as empresas no País;
- eliminar a concorrência desleal com o aumento da competitividade entre as empresas;
- o documento oficial é o documento eletrônico com validade jurídica para todos os fins;
- utilizar a Certificação Digital padrão ICP Brasil;
- promover o compartilhamento de informações;
- criar na legislação comercial e fiscal a figura jurídica da Escrituração Digital e da Nota Fiscal Eletrônica;
- manutenção da responsabilidade legal pela guarda dos arquivos eletrônicos da Escrituração Digital pelo contribuinte;
- redução de custos para o contribuinte;
- mínima interferência no ambiente do contribuinte;
- disponibilizar aplicativos para emissão e transmissão da Escrituração Digital e da NF-e para uso opcional pelo contribuinte.

ENTREVISTA >> SANDRA BATISTA

As razões e o contexto da atualização do Código de Ética Profissional

A vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, Sandra Batista, faz uma análise aprofundada de várias questões que envolvem o novo Código e fala sobre a abrangência da ética profissional no contexto cotidiano do mercado contábil neste fim de década

Por Maristela Giroto (Comunicação CFC)

A atualização do Código de Ética Profissional do Contador está valendo, desde o último dia 1º de junho, quando entrou em vigência a Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Geral (NBC PG) 01.

O Código anterior – Resolução CFC n.º 803/1996 e alterações posteriores – apresentava defasagens em relação à realidade da profissão, que vem passando por profundas mudanças no seu *modus operandi*, principalmente, em decorrência de inovações tecnológicas.

Paralelamente à necessidade de ajustar o conteúdo do documento normativo à prática atual da profissão, o Conselho Federal (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) intensificaram as ações de fiscalização, com a finalidade de combater o exercício ilegal por leigos e a exploração de serviços por sociedades não registradas e de exigir a observância das normas de natureza técnica obrigatória por todos os profissionais.

Saiba, na entrevista a seguir, as razões que embasam a atualização do Código de Ética.

Jornal do CFC – O Código de Ética Profissional do Contador foi profundamente atualizado pelo CFC. O novo documento (Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PG 01) entrou em vigor em 1º de junho deste ano. Quais os principais pontos que foram alterados e inseridos no novo Código? Por quê?

Sandra Batista – Aperfeiçoar seus normativos – depois de ouvida a classe contábil e a sociedade, em audiência pública; seu colegiado, em Câmaras e Plenário; e demais interessados – representa um desafio para cumprimento de um dever, considerando as mudanças ocorridas nesses últimos anos, tanto nos conceitos quanto nas palavras utilizadas para transmitir, a nós mesmos (classe contábil) e aos outros (sociedade e interessados),

o verdadeiro significado dos valores éticos sustentados – ontem, hoje e para o futuro –, para a proteção da Ciência Contábil e da profissão contábil, esta tutelada na nossa Carta Magna (inciso XIII do Art. 5º e Art. 70).

É preciso esclarecer que o CFC, como órgão fiscalizador do exercício da profissão contábil, possui competência legal para editar e aprovar o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC), de forma direta e expressa, no Art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969. Além disso, na sua Lei de Regência, Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946, há ostensiva previsão para editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.

E não poderia ser diferente. Não é possível atribuir ou transferir a outras

casas legislativas ou órgãos a competência legal para editar o próprio código de ética, pelo simples fato de que a compreensão dos princípios e valores que norteiam a conduta do contador, quando no exercício da sua atividade e nos assuntos relacionados à profissão e à classe, é inerente aos profissionais da contabilidade e não a outras categorias ou a terceiros.

Esta razão justifica o aperfeiçoamento do Código para adaptá-lo aos novos usos e costumes, às novas práticas de mercado para se posicionar e ofertar seus serviços, às novas formas e relações de trabalho e, até mesmo, ao seu "modus operandi", impactado pelas inovações atuais, própria da quarta revolução industrial.

A análise das mudanças ocorridas no novo CEPC, a exemplo de qualquer outra norma, carece de uma leitura e compreensão "estruturada", o que implica dizer, trabalhar o todo da norma e as que a ela se relaciona e, não, só um item específico, sob pena de prejuízo na interpretação. É recomendável, portanto, que o leitor, ao analisar um item específico, busque subsídios nos fundamentos de existência do CEPC e nas normas que ele relaciona; que busque verificar sua aplicação prática nas situações fáticas do universo do profissional da contabilidade, vinculadas às relações com os colegas, com o mercado, com os clientes, com os empregados e empregadores e com as instituições.

Entre as principais mudanças ocorridas no Código, destacam-se duas, sem prejuízo das outras que vêm sendo e serão abordadas em outros expedientes:

1ª) Valor e publicidade dos serviços profissionais

O CEPC vem reafirmar que não é vedado ofertar e divulgar seus serviços contábeis, de forma individual ou organizada em sociedade, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, observados os parâmetros nele previstos e, também, no que couber, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei de Propriedade Intelectual –, especialmente no que concerne à transpa-

“É preciso esclarecer que o CFC, como órgão fiscalizador do exercício da profissão contábil, possui competência legal para editar e aprovar o Código de Ética Profissional do Contador (CEPC), de forma direta e expressa, no Art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.040, de 21 de outubro de 1969”

Sandra Batista

Marcelo Camaral/CFC

rência na mensagem, para que a informação seja adequada e clara sobre os serviços ofertados, para proteção da boa-fé do consumidor e da livre e leal concorrência entre as empresas, quando da publicidade ou marketing dos seus serviços.

É importante observar, especialmente, os itens de 7 a 10, que tratam sobre valor e publicidade dos serviços profissionais. O que o Código continua exigindo é a observância aos elementos de formação da proposta e da contratação.


Foram mantidos os elementos (itens 7 a 10) a serem observados pelo profissional da contabilidade, para a elaboração de suas propostas de serviços, já contemplados nas edições anteriores, como, por exemplo, a relevância, o vulto, a complexidade, os custos e a dificuldade do serviço a executar; o tempo que será consumido para a realização do trabalho; a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente; e o local em que o serviço será prestado.

Esses são elementos importantes, inclusive, sob o ponto de vista do ofertante (profissional ou organização contábil), para a formação de preço e a análise da viabilidade e rentabilidade do negócio. Já, sob o ponto de vista do interessado (mercado consumidor dos serviços), contribuirá para a análise se atende, ou não, às suas necessidades.

Outra dica importante sobre publicidade é observar a linha mantida no novo Código de Ética Profissional do Contador, também utilizada por outros conselhos profissionais, pois é de se reconhecer que as diretrizes estabelecidas para anúncios dos serviços contábeis carecem de moderação, discricção e disponibilidade de informação ao possível cliente e à sociedade. Esse conteúdo visa, portanto, proteger o bem coletivo e evitar a vulgarização dos serviços contábeis, por eventuais excessos em referências prejudiciais, imoderadas e desabonadoras ou, ainda, por formular juízos depreciativos à classe contábil.

Mais uma dica protetiva relevante, sobre ações publicitárias ou em manifestação pública que o contador possa vir a fazer, busca deixar claro a importância e a necessidade de se manter, em seu poder, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem da publicidade realizada dos seus serviços, e também o cuidado em preservar a reputação da ciência contábil, da profissão ou dos colegas.

Por isso, vale dizer que continua sendo vedado: fazer comparações depreciativas entre o seu trabalho e o de outros, desenvolver ações comerciais que iludam a

 **Outra dica importante sobre publicidade é observar a linha mantida no novo Código de Ética Profissional do Contador, também utilizada por outros conselhos profissionais, pois é de se reconhecer que as diretrizes estabelecidas para anúncios dos serviços contábeis carecem de moderação, discricção e disponibilidade de informação ao possível cliente e à sociedade."**

Sandra Batista

boa-fé de terceiros e fazer afirmações desproporcionais sobre os serviços que oferece, sua capacitação ou sobre a experiência que possui.

A análise "estruturada", já mencionada, revela como mensagem que: proteger o bem coletivo e evitar a vulgarização dos serviços contábeis, por eventuais excessos em referências prejudiciais ou imoderadas e desabonadoras, ou mesmo por formular juízos depreciativos à classe contábil, é conduta reprovável.

Ao que me parece, as inovações reafirmam o compromisso assumido pelo Sistema CFC/CRCs para a proteção da imagem, do prestígio e da reputação da classe contábil e da dignidade profissional, desde a primeira edição do CEPC. Mesmo que o Código não tenha, de forma expressa, a vedação de ofertar serviços com preços de honorários, conforme vem sendo esclarecido pelo CFC nos seus veículos de comunicação, entende-se que essa estratégia não é recomendável.

Ao mencionar em divulgações a prestação de serviços contábeis de forma gratuita ou em valores ínfimos, o anunciante (profissional ou organização) induz os potenciais consumidores à errônea ideia de que as atividades dos contadores são de baixa complexidade ou simplistas, sem muita exigência e rigor técnico, o que pode levar ao entendimento equivocado de que eventuais erros na sua execução não terão impactos

nas organizações e na sociedade. E isso vai em sentido totalmente contrário ao que, de fato, a contabilidade é.

A competitividade no ambiente de negócios passa pelo respeito às pessoas (ética) e às normas vigentes (integridade), para o reconhecimento do valor (confiança) e continuidade operacional das atividades e prosperidade. Respeito é prática de segurança para sobrevivência em qualquer mercado. Isso vem na linha de "mostre o seu valor", mas este sustentado pelo seu conhecimento e sua reputação!

2ª) Aplicação de salvaguardas passou a ser considerada como atenuante

É inegável que o papel do profissional da contabilidade traz consigo uma grande responsabilidade para produzir e apresentar relatórios contábil-financeiros úteis, relevantes, confiáveis, compreensíveis, comparáveis e de propósitos gerais. Não diferentemente de outros ofícios, há riscos inerentes ao bom desempenho da atividade.

Nesse contexto, as orientações contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade PG 100, 200 e 300 – a primeira, de aplicação geral e as outras duas, para situações específicas – trazem preciosas orientações ao profissional da contabilidade para o uso do julgamento profissional toda vez que identificar ou for alertado da existência de ameaças para o exercício da profissão contábil.

A depender do risco a que for exposto no exercício do ofício ou de eventual negociação para contratação, caberá ao profissional exercer julgamento para avaliar a melhor maneira de tratar as ameaças que não estão em nível aceitável, aplicando salvaguardas previstas pela profissão, pela legislação, por regulamento ou por organização empregadora, para eliminá-las ou reduzi-las a um patamar admissível, decidindo por terminar ou declinar o respectivo trabalho.

O que há de novidade, portanto, é que, na aplicação das sanções éticas, pode ser considerada como atenuante a aplicação de salvaguardas. Também foram mantidas, e por isso devem de ser consideradas, a ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional, a ausência de punição ética anterior e a prestação de serviços relevantes à Contabilidade.

Fica aqui o convite para que a análise do novo Código não se restrinja a leituras comparativas ou de itens específicos, mas que, de fato, se façam amplas discussões nos ambientes de trabalho, nas academias e em fóruns apropriados. A nós, profissionais da contabilidade, cabe o enfrentamento dos dilemas éticos próprios, em ques-

tões práticas, para a uniformidade de entendimento e a aplicação para a mitigação dos riscos no nosso labor diário e na manutenção do harmonioso ambiente de classe.

Jornal do CFC – Qual a importância dos padrões éticos para o fortalecimento da confiança dos stakeholders e da sociedade em geral na profissão contábil?

Sandra Batista – Uma demonstração de reconhecimento da confiança na nossa profissão, presente na fé pública dos contadores para atestarem a autenticidade de documentos no âmbito do registro público de empresa mercantis e atividades afins, está na Medida Provisória n.º 873, publicada no dia 14 de março de 2019. É um exemplo que pode representar passos importantes em direção a um novo caminho, no qual a ética, a integridade, a confiança e a transparência sejam valores não só desejados, mas, sim, defendidos e praticados por todos nós. Ainda, a fé pública exige o compromisso individual na defesa e no zelo do bom nome, do registro profissional e da sua assinatura aportada em cada documento, além de boas práticas.

Já que a confiança não é regra que se impõe, mas, sim, que carece de ser exercida, conquistada e cultivada *full time* e em todas as práticas, atos e relações, é de se reconhecer que os padrões éticos têm um papel fundamental para o seu fortalecimento pelo respeito.

Sendo os diálogos campos férteis para a confiança, essa perspectiva só reforça a exigência para que as relações mantidas pelo profissional da contabilidade, no exercício do ofício, por meio de contato permanente com *stakeholders* e com a sociedade em geral, sejam pautadas nos princípios éticos, aliados à prática da boa técnica, do pensamento crítico, do ceticismo e do julgamento profissional, para que, de fato, haja mitigação do risco ao exercício profissional e sejam mantidas a fidedignidade das informações contábil-financeiras divulgadas e a confiança nos negócios.

Jornal do CFC – As inovações tecnológicas atuais têm sido discutidas sob a perspectiva da ética, considerando os significativos impactos no campo do conhecimento, do trabalho e das relações, entre outros. Essas inovações foram determinantes para a atualização do novo Código?

Sandra Batista – Não resta dúvida de que as inovações tecnológicas estão nos levando para novas fronteiras da ética. Várias são as pesquisas que estão sendo re-

“ Uma demonstração de reconhecimento da confiança na nossa profissão, presente na fé pública dos contadores para atestarem a autenticidade de documentos no âmbito do registro público de empresa mercantis e atividades afins, está na Medida Provisória n.º 873, publicada no dia 14 de março de 2019”

Sandra Batista

alizadas, visando a uma melhor compreensão das rupturas enfrentadas na quarta revolução industrial, em verdadeiros desafios apresentados por ela e criados por nós mesmos.

Para exemplificar, a psicóloga e filósofa Maria Clara Dias, que é do programa Cientista, da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj), e professora do Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IFCS/UFRJ), e o filósofo Marcelo de Araujo, professor do Departamento de Filosofia da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), ambos pesquisadores do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), dedicam-se ao projeto de pesquisa internacional *Sienna – sigla para Stakeholder-Informed Ethics for New technologies with high socio-economic and human rights impact*, lançado em outubro de 2017, que conta com recursos providos pelo programa *Horizon 2020*, da União Europeia. “O objetivo do projeto é avaliar as implicações éticas e sociais do uso das novas tecnologias, em três eixos temáticos: genética, inteligência artificial e ‘aprimoramento humano’”.

Com esse exemplo, verificamos que as inovações tecnológicas e seus impactos têm exigido pesquisas e provado sérias e necessárias discussões com acadêmicos, gestores da área tecnológica, representantes de entidades e líderes mundiais para se encontrar as diretrizes internacionais para nortear a elaboração de normas jurídicas, a serem pactuadas futuramente

pelos países, e assim orientar e regular o uso socialmente responsável dessas inovações tecnológicas.

Atentos aos avanços tecnológicos e ao aumento do desenvolvimento das pesquisas nas áreas de tecnologia e do uso de novas ferramentas digitais pelos profissionais da contabilidade, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em fevereiro de 2019, constituiu uma Comissão Permanente de Ciência e Tecnologia para se debruçar sobre o tema inovações tecnológicas e a influência na carreira contábil, para analisar e tratar os impactos da inteligência artificial e para vislumbrar horizontes para a profissão, bem como para identificar a necessidade de regulamentação específica do uso de novas tecnologias pelos profissionais, sob a perspectiva da ética, da inovação e do mercado de trabalho.

Walter Longo, um dos maiores especialistas do País em comunicação, inovação e na utilização de tecnologia como força competitiva na disputa de mercado, em sua obra “Marketing e comunicação na era pós-digital: as regras mudaram”, alerta que “cada vez que a humanidade dá um salto tecnológico, a primeira reação é de surpresa e medo. Mas, depois que a inovação é absorvida, as pessoas aprendem a aperfeiçoar suas possibilidades. Na História, isso se repetiu várias vezes” e, ainda, afirma que “a revolução não acontece quando a sociedade adota novas ferramentas, e, sim, quando adota novos comportamentos”.

É natural que se busque o posicionamento de destaque no mercado, crescimento, riqueza, quando estamos diante de uma carreira profissional – quer para o exercício individual ou na forma coletiva empresarial. Para não serem achatados nesse mundo plano, os indivíduos necessitam de boas estratégias, nas quais elementos como segurança e harmonia não podem ficar de lado ou esquecido.

Em diversos pronunciamentos, o presidente CFC, Zulmir Breda, disse que a Quarta Revolução Industrial ajudará nossa profissão, porque muitas atividades não podem ser executadas pela tecnologia, sendo o profissional da área o responsável por tomar decisões que não são só matemáticas e lógicas, pois envolvem análise e juízo de valor. A Contabilidade é um mundo; há uma vastidão de temas que são analisados. Máquina nenhuma consegue fazer julgamentos. No Brasil, adotamos normas internacionais que fazem com que o ramo deixe de ser baseado em regras para ser fundamentado em princípios com-

plexos que exigem reflexão, o que faz com que a profissão continue necessária. E isso não só no Brasil, mas em todo o mundo.

Não importa onde, quando e o tempo de permanência. Deixe a sua marca pelo respeito, que a conquista se tornará permanente para uma vida próspera e em paz, consigo e com o meio, para um ambiente sustentável e que pode, sim, ser facilitado pelo uso adequado das tecnologias.

Jornal do CFC – A Sra. considera que a implementação do novo Código poderá implicar um aumento nos números de diligências e instaurações de processos pela área de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Contabilidade? Por quê?

Sandra Batista – A implementação do novo CEPC, por si só, não implica ou não se associa ao aumento do número de diligências e de instaurações de processos. Não é razoável e foge totalmente da lógica, do bom senso e da compreensão ética, pensar ou admitir que a mudança do novo CEPC tenha ocorrido simplesmente para aumentar, para diminuir ou para direcionar a Fiscalização para atuações. A realidade está longe disso.

É necessário esclarecer que o Plano Anual de Fiscalização, executado pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, possui diretrizes próprias, abrangendo todo o campo de atuação da profissão contábil, para coibir o exercício ilegal – bacharéis sem registro e leigos exercendo a profissão; e a exploração por organização contábil ou escritório individual sem registro cadastral –; para verificar a qualidade do serviço prestado pelo atendimento às normas técnicas e profissionais; e para avaliar a atuação ética.

É por meio da efetividade na execução do planejamento estratégico de atividades fiscalizatórias, sob a coordenação do CFC, que os CRCs supervisionam a profissão contábil, utilizando, para isso, acordos de cooperação técnica – como, por exemplo, com o Ministério Público, os Tribunais de Contas, a Receita Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional, as Juntas Comerciais e outros – e a adoção de ferramentas eletrônicas, que, efetivamente, potencializam as ações para diligências e instauração de processos ético-disciplinares, uma vez que o universo a ser fiscalizado é grande.

A implementação do novo Código tem contribuído para ações efetivas de discussão sobre a ética na profissão, em ambientes de convenções, seminários, *workshop* e palestras promovidos pelos CRCs, com o apoio do CFC e entidades parceiras. Aliás, a discussão da ética é pauta também no cenário mundial, como ocorreu no último Congresso Mundial de Contabilidade (WCOA2018), realizado em novembro em Sidney/Austrália, e será na XXXIII Conferência Internacional de Contabilidade, prevista para outubro próximo, na cidade de Cartagena/Colômbia.

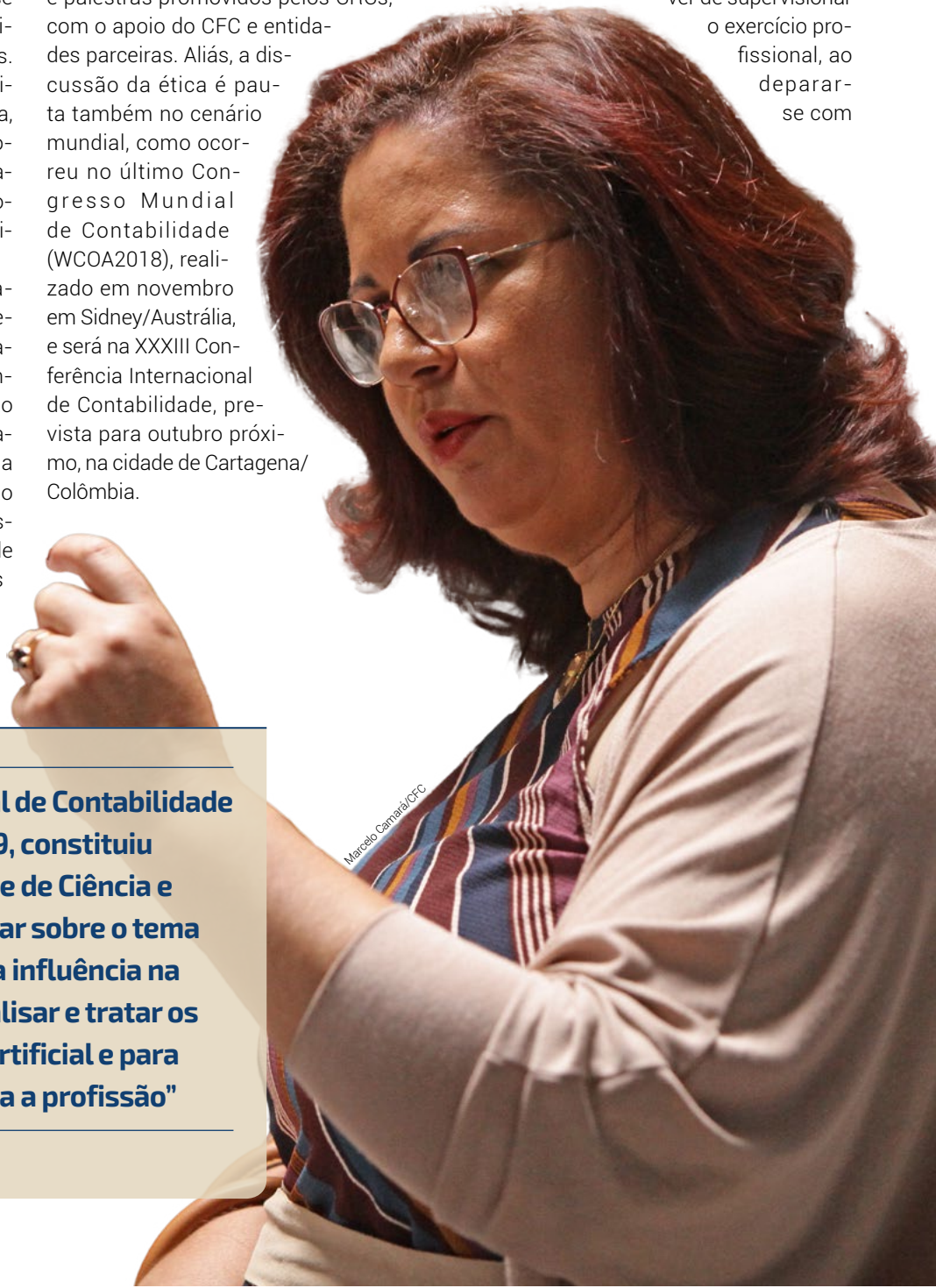
São ações que possuem um caráter orientativo e desenvolvimentista, porque trabalham o conteúdo em discussões de questões do cotidiano e que expõem o profissional ao risco. Dessa forma, acredita-se que, com a efetiva participação e interação dos colegas com os expositores, normalmente conselheiros, funcionários da área de Fiscalização e palestrantes especializados, haverá, de forma direta, a diminuição no número de infrações, amparada na adoção de condutas sempre pautadas nos princípios de consideração, respeito, apreço, solidariedade e harmonia da classe.

Agora, é de se compreender que alternativa não resta à área de Fiscalização de um conselho de profissão regulamentada, no exercício regular do seu poder-dever de supervisionar o exercício profissional, ao deparar-se com



O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em fevereiro de 2019, constituiu uma Comissão Permanente de Ciência e Tecnologia para se debruçar sobre o tema inovações tecnológicas e a influência na carreira contábil, para analisar e tratar os impactos da inteligência artificial e para vislumbrar horizontes para a profissão"

Sandra Batista



Marcelo Camaral/CFC

a ocorrência de condutas antiéticas, senão a de punir o infrator. Portanto, à luz do Código de Ética Profissional do Contador, sim, haverá punição, a depender das circunstâncias e da gravidade previstas, às condutas vedadas, como, por exemplo, em relação aos colegas e à classe: que faça referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras; que se aproprie de trabalhos, iniciativas ou de soluções encontradas por colegas, que deles não tenham participado, apresentando-os como próprios; que não zele pelo cumprimento do Programa de Educação Profissional Continuada, pelo prestígio da classe, pela dignidade profissional e pelo aperfeiçoamento de suas instituições; e que formule juízos depreciativos sobre a classe contábil, entre outras condutas vedadas.

Agindo assim, inequivocamente, a Fiscalização estará, sim, exercendo o seu papel e contribuindo, também, para um ambiente saudável para os negócios e para o exercício da livre e leal concorrência, em que se busca a honestidade de propósito entre o cliente e o prestador de serviços.

Jornal do CFC – O primeiro Código de Ética dos profissionais da contabilidade, no Brasil, foi aprovado pelo CFC durante o V Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado de 8 a 15 de julho de 1950, em Belo Horizonte (MG). Deste primeiro documento até hoje, quase 70 anos se passaram, e a profissão mudou bastante. A ética profissional também mudou muito lá pra cá? Há princípios que permanecem os mesmos após 70 anos?

Sandra Batista – O campo da ética profissional nos leva a compreender a perspectiva das condutas desejáveis para o bem coletivo, sob o campo de visão de uma classe, sem prejuízo de reconhecer os limites do mundo. A partir daí, tem-se que “a vida, segundo Kierkegaard, só pode ser compreendida olhando-se para trás, mas só pode ser vivida, olhando-se para a frente”.

As significativas mudanças ocorridas, desde 1950, nos negócios – oferta e demanda, volume, inovação –, na relação de trabalho e de prestação de serviços, no governo (regulação), entre outras, com impactos diretos na forma, meio e maneira de executar tarefas e desempenhar o ofício, ao que parece, contribuíram também para as significativas alterações na profissão. E, na contabilidade, não é diferente.

Com isso, nas lições do autor Tom Coelho, “vivemos sob o mesmo céu, mas nem todos veem o mesmo horizonte. E

“ A discussão da ética é pauta também no cenário mundial, como ocorreu no último Congresso Mundial de Contabilidade (WCOA2018), realizado em novembro em Sidney/Austrália, e será na XXXIII Conferência Internacional de Contabilidade, prevista para outubro próximo, na cidade de Cartagena/Colômbia”

Sandra Batista

quando se tem o horizonte enevoado, é preciso olhar para trás para manter o rumo”. São reflexões filosóficas que nos remetem à dimensão e à compreensão daquilo que é temporal (DNA de uma cultura baseada em costumes que mudam com o tempo) e atemporal (ultrapassa os limites do tempo – amor, justiça, honestidade e amizade).

A análise comparativa dos quatro Códigos de Ética que já tivemos revela que os princípios permaneceram, e as condutas permitidas e as reprováveis tiveram evolução, que se amoldaram ao longo do tempo, sem prejuízo das necessidades próprias, para preservar o espírito de solidariedade da classe, a atuação com zelo, a forma diligente para o atendimento às demandas, a honestidade de propósito e o compromisso desenvolvimentista com a capacidade técnica, sem prejuízo da dignidade e da independência profissional.

A obra A História dos Congressos Brasileiros de Contabilidade, publicada pelo CFC, em 2008, na gestão da presidente Maria Clara Bugarim, traz com riqueza de detalhes importantes dados do V Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado de 8 a 15 de julho de 1950. Esse conteúdo nos convida a olhar para a evolução da profissão. Naquele ano, havia 36.695 contabilistas registrados, o Congresso registrou a presença 120 participantes, entre eles, profissionais organizados em agremiações de contadores e representantes de associações comerciais, industriais, estabelecimentos de ensino e até representantes de entidades contábeis internacionais.

Os dados atuais indicam o expressivo crescimento populacional da nossa classe. Atualmente, são 517.736 profissionais registrados, e o último Congresso Brasileiro de Contabilidade, realizado em Fortaleza, em 2016, computou cerca de 7.600 participantes, mantendo-se a expressiva participação dos profissionais, representantes de entidades parceiras e autoridades.

Os números revelam o crescimento da profissão, e a análise do primeiro Código publicado, em comparação ao atual, evidencia o igual cuidado ao tratar, por exemplo, questões que envolvem a concorrência profissional, como, por exemplo, “as bases justas que devem nortear as negociações e os elementos de formação de honorários, contratação formalizada, ao coibir anúncios imoderados, ao angariar serviços de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com prejuízo moral individual ou da classe”. Veja que essas são questões que independem de inovações próprias das revoluções e das inovações, pois estão diretamente ligadas à proteção da ciência contábil, aos serviços e ao exercício do ofício, para que este seja de e por profissionais da contabilidade, não se admitindo, portanto, que se descambe para a mercantilização pura e simples da profissão, o que, sem dúvida, conforme já alertado em outros tempos e nos atuais – pelos presidentes do CFC, Ynel Alves de Camargo (1974 a 1977) e Zulmir Ivânio Breda (2018/2019) –, levaria ao descrédito a deslealdade com os colegas e à mortalidade das organizações contábeis.

Jornal do CFC – Uma das bandeiras do Sistema CFC/CRCs é “atuar na proteção do interesse público”. Nesse sentido, de que forma o novo Código de Ética Profissional do Contador pode contribuir?

Sandra Batista – Não custa lembrar que, no processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) aos padrões internacionais, a NBC PG 100 – Aplicação Geral aos Profissionais da Contabilidade, elaborada de acordo com seções da parte “A” do Código de Ética do Ifac e publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 25/3/2014, dispõe, no item 100.5, que o profissional deve cumprir “os princípios éticos da integridade, objetividade, competência, sigilo e comportamento profissional”. Ainda, essa norma estabeleceu: “Uma marca característica da profissão contábil é a aceitação da responsabilidade de agir no interesse público. Portanto, a responsabilidade do profissional da contabilidade não é exclusivamente satisfazer as necessidades

do contratante. Ao agir no interesse público, o profissional da contabilidade deve observar e cumprir esta Norma”.

Sendo assim, à medida que o profissional da contabilidade exerce a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, estará resguardando o interesse público.

Dessa forma, contribuirá para o restabelecimento da confiança e para um ambiente de negócios favorável, bem como para a retomada do crescimento econômico e do desenvolvimento do nosso País. Essa é uma questão importante e que nos remete e exige uma visão de mundo. Já dizia Rubem Alves que “há muitas pessoas de visão perfeita que nada veem... O ato de ver não é uma coisa natural; precisa ser aprendido!”.

Amparar-se na ética, seguindo o pensamento filosófico, é encontrar o porto seguro para decidir grandes questões na vida de todos nós: Quero? Devo? Posso? Observe: *Nem tudo que quero, devo ou posso. Nem tudo que quero e devo, posso. Nem tudo que quero e posso, devo. Nem tudo que devo, quero ou posso. Nem tudo que devo e posso, quero. Nem tudo que posso, quero ou devo.*

Então, vamos ao exercício diário da boa técnica, do pensamento crítico, do ceticismo e do julgamento profissional, para que, de fato, haja mitigação do risco ao exercício profissional e que as nossas condutas sejam pautadas, sim, na ética, para que tenhamos tranquilidade para viver bem, buscando a essência autêntica das coisas, sem perder a inspiração nos ensinamentos filosóficos de Platão para o *bom, belo, justo e verdadeiro*.

PERFIL >>> SANDRA BATISTA

Muito além dos bancos escolares, ela constrói o seu perfil.

Antes de ser contadora, *expert* em determinada matéria, Sandra é uma entusiasta da equidade, levando-a a mergulhar, principalmente, no mundo real das pessoas.

Ela nutre sua sensibilidade com as histórias do cotidiano, para compreensão dos atos praticados pelas pessoas no seu convívio familiar, social e no trabalho. Renova e amplia o seu conhecimento para não cair nas armadilhas da razão e para se distanciar da ignorância.

Para Sandra, o labor diário vai além do compromisso com a produção de uma peça técnica – fundamentação, linguagem simples e coerência lógica, concisão e qualidade.

Para os estudos, escolheu as Ciências Contábeis, graduando-se na União Educacional de Brasília (Uneb), em 2001. As inquietações técnicas a levaram às especializações em Direito Tributário, pela ICAT/UDF, e em Estado

e Sociedade Civil: Política e Gestão de ONGs, na Universidade de Brasília (UnB).

O gosto pela leitura a fez beber da fonte de grandes mestres e a buscar inspiração na história, na filosofia, na ética, na psicologia, na poesia e também nos dramas.

Apaixonada pelo café, utiliza-se do ambiente para desenvolver o coleguismo e a amizade, em longos e respeitosos bate-papo.

Dedicada à assessoria e à perícia, no labor diário, divide seu conhecimento e suas experiências com aqueles que gostam da difícil arte de “revelar a verdade”, em sala de aula e também pelo Brasil, em especial, no ambiente contábil.

Atuante nas atividades associativas, contribui nas entidades de classe desde 2009, em especial, para a disseminação e renovação do conhecimento, fortalecimento da liderança da mulher e em grupos temáticos de trabalho.

No CFC, coordena as comissões do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, do Exame de Qualificação Técnica dos Peritos, da Revisão de Qualidade das Organizações Contábeis; participa da Comissão Permanente de Ciência e Tecnologia; e já foi membro da Comissão do Código de Conduta do Sistema CFC/CRCs.

“ À medida que o profissional da contabilidade exerce a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, estará resguardando o interesse público”

Sandra Batista

